

## OFÍCIO CIRCULAR N.º 117102/24-S

Alteração ao Ofício Circular N.º 91372/24-E relativo a Restrições ao uso de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa deltametrina, em resultado da revisão dos LMR

Procede-se pelo presente Ofício Circular, à alteração ao Ofício Circular N.º 91372/24-E publicado a 2 de agosto, após reanálise de algumas práticas agrícolas bem como dados entretanto submetidos pelos titulares de autorizações de venda de produtos fitofarmacêuticos contendo deltametrina. Efetivamente, torna-se necessário proceder a pequenas alterações àquele Ofício Circular e são republicados os quadros I e II relativos a "Usos a cancelar" e "Alterações às práticas agrícolas", respetivamente, conforme infra.

Assim, no Quadro I, foi retirada a referência à cultura do Feijoeiro para consumo em seco e adicionada a linha relativa as couves de repolho, como usos a cancelar.

No quadro II relativo à alteração às práticas agrícolas foi diferenciado o uso ao ar livre, do uso sob coberto (cultura protegida) na cultura da alface, foram considerados todos os citrinos e incluídas alterações ao uso na cultura da beterraba sacarina e no feijoeiro para consumo em seco, tendo ainda sido retirada a linha relativa às couves de repolho.

### I – Usos a cancelar:

Cultura	Justificação
<b>Alcachofra</b>	O LMR desceu de 0,2 mg/kg para 0,01* mg/kg
<b>Actíntea/Quivi</b>	O LMR desceu de 0,15 mg/kg para 0,01* mg/kg
<b>Batata armazenada</b>	O LMR desceu de 0,3 mg/kg para 0,01* mg/kg
<b>Espinafre</b>	O LMR é de 0,01* mg/kg
<b>Sementes de oleaginosas (exceto colza)</b>	O LMR desceu de 0,2 mg/kg para 0,01* mg/kg;

Cultura	Justificação
<b>Aromáticas, exceto cerefólio</b> (em estufa)	O LMR desceu de 2,0 mg/kg para 1,5mg/kg.
<b>Couves de repolho</b>	O LMR desceu de 0.1 mg/Kg para 0.01* mg/Kg

\*Limite de determinação analítica.

## II – Alterações às Práticas Agrícolas:

Cultura (observações/LMRs)	Prática fitossanitária aceitável em termos de resíduos
<b>Alface</b> (LMR desceu de 0,5mg/kg para 0,4mg/kg)	<u>Cultura protegida:</u> Máximo de 3 aplicações de 7,5g s.a./ha com IS* de 14 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 7a14 dias ou, Máximo de 2 aplicações de 12,5 g s.a./ha com IS de 14 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 7 a 14 dias <u>Ar livre:</u> Máximo de 2 aplicações de 12,5 g s.a./ha com IS de 7 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 7 a 14 dias
<b>Amoras e framboesas</b> (LMR desceu de 0,1mg/kg para 0,08 mg/kg)	<u>Ar livre:</u> Máximo de 3 aplicações de 12,5g s.a./ha com IS de 7 dias (amora/framboesa) e intervalo mínimo. entre tratamentos de 14 dias <u>Cultura protegida:</u> Máximo de 2 aplicações de 12g s.a./ha com IS de 7 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias
<b>Aromáticas, exceto cerefólio</b> (ar livre) (LMR de 2,0mg/kg desceu para 1,5 mg/kg)	Máximo de 3 aplicações de 12,5g s.a./ha com IS de 7 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 7 dias
<b>Batateira</b> (ar livre) (LMR de 0,3mg/kg desceu para 0,01*mg/kg)	Máximo de 3 aplicações de 12,5 g s.a./ha com IS de 7 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias
<b>Citrinos</b> (LMR de 0,04 mg/kg desceu para 0,02mg/kg)	1 aplicação de 12,5g s.a. /ha com IS de 30 dias

<p>Cucurbitáceas de casca não comestível – <b>meloeiro e melancia</b> (LMR desceu de 0,02*mg/kg para 0,01*mg/kg)</p>	<p><u>Ar livre:</u> Máximo de 3 aplicações de 12,5g s.a./ha, com IS de 3 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias <u>Cultura protegida:</u> Máximo de 3 aplicações de 17,5g s.a./ha, com IS de 3 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias</p>
<p><b>Frutos secos</b> (ar livre) (LMR desceu de 0,02* para 0,01*mg/kg)</p>	<p>Máximo de 3 aplicações de 12,5g s.a./ha, com IS de 30 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias</p>
<p><b>Pereira</b> (LMR desceu de 0,1mg/kg para 0,09mg/kg)</p>	<p>Máximo de 3 aplicações de 17,5g s.a./ha, com IS de 7 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias</p>
<p><b>Pimenteiro</b> (LMR desceu de 0,2mg/kg para 0,15mg/kg)</p>	<p><u>Ar livre:</u> Máximo de 3 aplicações de 12,5g s.a./ha, com IS de 3 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias <u>Cultura protegida:</u> Máximo de 4 aplicações de 17,5g s.a./ha, com IS de 3 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 7 dias</p>
<p><b>Beterraba sacarina</b> (LMR desceu de 0,02* para 0,01*mg/Kg)</p>	<p>Máximo de 1 aplicação de 12,5g s.a./ha, com IS de 30 dias</p>
<p><b>Feijoeiro para consumo em seco</b> (LMR desceu de 0,1 para 0,01*mg/Kg)</p>	<p><u>Ar livre:</u> Máximo de 2 aplicações de 12,5g s.a./ha, com IS de 28 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias</p>

\* I.S.: Intervalo de Segurança

Para os outros usos autorizados, não referidos neste Ofício Circular, mantêm-se as condições de utilização presentemente autorizadas. As restrições de usos constantes do presente Ofício Circular serão introduzidas, assim que possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, sendo de imediato publicadas no sítio de Internet da DGAV.

Os novos LMRs aplicam-se a partir de **11 de dezembro de 2024** pelo que será necessário observar as práticas agrícolas a cancelar ou a alterar de acordo com o presente Ofício Circular de modo que, na data indicada, o LMR não seja excedido.

Lisboa, 09 de outubro de 2024  
A Diretora-Geral

Susana Guedes Pombo



Paula Cruz Garcia  
Subdiretora-Geral